EDITAL Nº. 001/2019 - SEPLAN

DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE E EVENTUAL NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO – TEMPORADA DE VERÃO 2019/2020.

O MUNICÍPIO DE PENHA/SC, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, sito à Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 101 – Centro, faz saber a quem possa interessar, que estará recebendo inscrições para a prática do **Comércio Ambulante e Eventual**, nas modalidades que constam do Objeto deste Edital, para a **Temporada de Verão de 2019/2020**.

1 – OBJETO

1.1 - **Comércio eventual – Ponto Semi-Fixo:**

a) Caiaques e Stand-Up;

b) Banana "boat";

c) Tenda: Cadeira de praia e guarda-sol;

d) Tenda: milho verde, coco verde, caldo de cana, suco de frutas engarrafados, água, refrigerante e cerveja em lata, alimentos industrializados e devidamente embalados, e outros quando autorizados pela Secretaria do Planejamento e Vigilância Sanitária;

e) Diversos: Quando autorizados pela Secretaria de Planejamento.

f) Food Truck / Trailer.

1.2 – **Comércio ambulante:**

a) Caixa térmica (proibido caixas de isopor) - carrinho para venda de: água, refrigerante e cerveja em lata;

b) Carrinho: água de coco;

c) Carrinho: picolé e sorvetes (Empresas Jurídicas fabricantes ou seu representante direto).

d) Redes, chapéus, cangas e similares;

e) Outros, autorizados pela Secretaria do Planejamento.

1.3 – **Serviços Eventuais:**

a) Estacionamento

b) Escola de "Surf"

c) Atividades de esporte e recreação

d) Outros, autorizados pela Secretaria do Planejamento.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Para os efeitos deste Edital, os terrenos de Marinha e seus acrescidos, bem como outras áreas pertencentes à União, Estado e Município serão considerados como área pública, exceto, quando legalmente ocupadas por particulares.

2.2 - As praias e número de vagas para o exercício do comércio ambulante são os constantes dos anexos I e II, deste Edital, exclusivamente delimitadas no EIXO ORLA conforme PGO (plano de gerenciamento da orla) nos locais definidos pela Secretaria Municipal Planejamento.

2.3 - Em relação às atividades previstas no item 1.2, "c", do Objeto, poderão participar apenas pessoas jurídicas, fabricantes ou seus representantes legais, que efetivamente exercerão a atividade pretendida.

2.4 - É permitida uma só inscrição por pessoa ou cônjuge.

2.5 - Todo aquele que for classificado deverá apresentar atestado de saúde para ter o alvará de

licença liberado pela Secretaria do Planejamento, **exceto** para as atividades descritas no item 1.1, alíneas "a", "b"e "c", e no item 1.2, alínea "d", do objeto;

2.6 - A inscrição e o alvará são pessoais e intransferíveis.

2.7 - O comércio de artesanatos serão autorizados a colocarem seus expositores na praça do Coreto, nos moldes estabelecidos pela autoridade competente.

2.8 - Observa-se que Food Truck/trailer em locais particulares, estarão aptos à seleção, apresentando documentos pertinentes (prévia do ITBI, contrato de aluguel e/ou autorização do proprietário).

3 - PRAZO

3.1 – O prazo de duração das autorizações emitidas para os proponentes classificados segundo os critérios do presente Edital será de 150 (cento e trinta e seis) dias.

3.2 – O período oficial da temporada de verão, para os efeitos da autorização de que trata o inciso anterior, é de 150 (cento e cinquenta) dias, iniciando-se em 15 de novembro de 2019, com término em 12 de abril de 2020.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 – Os interessados deverão ingressar com Pedido de Inscrição, no período **de 01 a 08 de outubro de 2019, das 12:00h às 18:00**, exceto para casos específicos, determinados pela autoridade competente. Os protocolos poderão ser realizados na **Sala do empreendedor**, sito R. Nilo Anastácio Vieira, Nº 180 - Centro, munidos de cópia de toda a documentação exigida para a atividade pretendida, prevista no objeto do presente Edital.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para o objeto 1.1, alíneas "a", "b":

a) De apresentação obrigatória:

1) Cópia do CPF, RG, Título de Eleitor e 1 (uma) foto 3 x 4;
2) Comprovante de residência (talão de água, luz ou telefone ou contrato de locação);
3) Termo de responsabilidade da Marinha (específico para as atividades “Banana boat”);
4) Seguro obrigatório de danos pessoais (específico para as atividades “Caiaque”e “Banana boat”);
5) Documentação da lancha (específico para as atividades “Banana boat”);
6) Habilitação do condutor e tripulação (específico para as atividades “Banana boat”);
7) Documentação do barco de apoio e condutor;
8) No caso de mais de um ponto das atividades A e B na mesma praia, o barco de apoio pode ser compartilhado desde que firmado um acordo entre ambos (por escrito);
9) Termo de Responsabilidade da instalação de raia e bóia sinalizadora conforme normas estabelecidas pela Marinha do Brasil;
10) Certidão negativa de débitos municipais junto à Prefeitura Municipal de Penha;
11) Cópia do Certificado de participação em cursos de atendimento ao público, relações humanas, turismo(básico), manipulação de alimentos e segurança e gás. **Apresentar, se classificado, no ato da retirada do Alvará;**

b) De apresentação Opcional:

1) Cópia do(s) alvará(s) de ano(s) anterior(es), que consta a atividade licenciada e local;

5.2 Para o objeto 1.1, alíneas “d”, “e”, “f” e “g”:

a) De apresentação obrigatória:

1) Cópia do CPF, RG, Título de Eleitor e 1 (uma) fotos 3 x 4;
2) Comprovante de residência (talão de água, luz ou telefone ou contrato de locação);
3) Alvará Sanitário;

4) Certidão negativa de débitos municipais junto à Prefeitura Municipal de Penha;

5) Cópia da documentação atualizada do Food Truck / Trailer (item ‘g’);

6) Cópia do Certificado de participação em cursos de atendimento ao público, relações humanas, turismo(básico), manipulação de alimentos e segurança e gás. **Apresentar, se classificado, no ato da retirada do Alvará;**

b) De apresentação opcional:

1) Cópia do(s) alvará(s) de ano(s) anterior(es), que consta a atividade licenciada e local;

5.3 Para o objeto 1.2 – alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”:

a) De apresentação obrigatória:

1) Cópia do CPF, RG e 1 (uma) fotos 3 x 4;

2) Comprovante de residência (talão de água, luz ou telefone ou contrato de locação);

3) Alvará Sanitário (exceto para atividade “d” e “e”);

4) Certidão negativa de débitos municipais junto à Prefeitura Municipal de Penha;

5) Cópia do Certificado de participação em cursos de atendimento ao público, relações humanas, turismo(básico), manipulação de alimentos e segurança e gás. **Apresentar, se classificado, no ato da retirada do Alvará;**

b) De apresentação Opcional:

1) Cópia do(s) alvará(s) de ano(s) anterior(es), que consta a atividade licenciada e local;

5.4 Para o objeto 1.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”:

a) De apresentação obrigatória:

1) Cópia do CPF, RG e 1 (uma) fotos 3 x4;

2) Comprovante de residência (talão de água, luz ou telefone ou contrato de locação);

3) Alvará Sanitário (exceto para atividade descrita na alínea “c”);

4) Certidão negativa de débitos municipais junto à Prefeitura Municipal de Penha;

5) Contrato, escritura ou matrícula do imóvel (Específico para a atividade Estacionamento);

6) Cópia do Certificado de participação em cursos de atendimento ao público, relações humanas, turismo(básico), manipulação de alimentos e segurança e gás. **Apresentar, se classificado, no ato da retirada do Alvará;**

b) De apresentação Opcional:

1) Cópia do(s) alvará(s) de ano(s) anterior(es), que consta a atividade licenciada e local;

6) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO.

6.1 - À comissão julgadora compete a análise e julgamento dos processos, eliminando os que não atendem as disposições do presente Edital.

6.2 - A comissão julgadora analisará e atribuirá pontuação através das informações e documentos apresentados no processo de inscrição.

6.3 - Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação até o preenchimento das vagas previstas nos anexos I e II, exceto para o objeto 1.2, cujo controle das vagas fica a cargo da Secretaria de Planejamento.

6.4 - No caso de empate, será classificado aquele que alcançar maior pontuação nos seguintes itens, isolada ou conjuntamente:

a) Tempo de trabalho em temporadas anteriores, no Município de Penha.

6.4.a. Persistindo o empate será classificado o candidato de maior idade.

6.5 - Para pontuação serão extraídas as informações contidas na documentação dos seguintes itens:

6.5.1 - Cópia do(s) alvará(s) de temporadas anteriores para a mesma atividade, (por temporada) (1,0) Ponto;

6.5.2 - Pais que tenham filhos deficientes físicos sob sua guarda (1.0) Ponto;

6.5.3 - Infrações cometidas em temporadas anteriores, considerando (-2,0) dois pontos negativos no caso de mercadorias apreendidas e (-1,0) um ponto negativo se houver notificação preliminar expedida;

6.5.4 - Não ter sido retirado seu equipamento quando requisitado pelos fiscais (-5.0) cinco pontos negativos;

6.5.5 - A listagem dos classificados será divulgada no dia 30 de outubro de 2019, a partir das 12:00h, no site da Prefeitura Municipal de Penha.

6.6 - A classificação dos participantes inscritos para as atividades do item 1.1, alíneas "a", "b" e "c", por praia, será realizada de acordo com a pontuação apurada na forma do item 6.6, e será divulgada no 30 de outubro de 2019.

6.7 - Os classificados poderão retirar os crachás, a partir do dia *11 de novembro de 2019* na Secretaria de Planejamento, **somente** com apresentação do certificado do curso obrigatório de atendimento ao público, relações humanas, turismo(básico), manipulação de alimentos e segurança e gás oferecido pelo Prefeitura Municipal de Penha com apoio do Comitê gestor da Orla de Penha, com local e data a ser definido, o qual será informado na divulgação dos classificados.

6.8 - Na hipótese do não preenchimento do número de vagas estabelecidas neste Edital pelos candidatos inscritos, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para novos candidatos que atenderem os requisitos do item 5, pela ordem de inscrição.

6.9 – Para os itens 6.5.1 e 6.5.2, só será atribuída pontuação para os alvarás à temporada **2018/2019.**

7 - DOS RECURSOS

7.1. – As pessoas que não concordarem com sua pontuação após a divulgação da listagem poderão solicitar a revisão da pontuação, no prazo máximo de 3 (três) dias na Secretaria de Planejamento, após a divulgação, aguardando o prazo de até 7 (sete) dias para a análise do requerimento.

8 - OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

8.1 - Manter a área em torno de seu ponto de venda em permanente estado de asseio e limpeza, utilizando cesto de lixo de 250 litros na cor azul, cobertos, e sacos padrão para armazenagem de detritos, e após o expediente transportar até os locais apropriados.

8.2 - É obrigatória a utilização do uniforme, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

8.3 - É obrigatória a exposição permanente do crachá de identificação da liberação para funcionamento da atividade, em modelo oficial disponibilizado pela Secretaria do Planejamento.

8.4 – Para cada carrinho do item 1.2c deverá ter um alvará fixado na lateral do mesmo.

8.5 - Os carrinhos e instalações devem respeitar rigorosamente as normas de segurança, apresentar atestado de vistoria de bombeiros, e adequarem-se ao modelo padronizado fornecido pelo Município.

8.6 - Todos os pontos semifixos estabelecidos na praia (areia), determinados e demarcados previamente, serão acompanhados e numerados no ato da instalação por fiscal de posturas, deverão ser padronizados com as seguintes medidas: tendas estilo gazebo medindo 3m x 3m de cor branca ou azul, com tablado de madeira ou similar ao fundo da estrutura e lonas para cobertura dos equipamentos de cor azul.

8.7 - É proibido alterar o local de instalação do equipamento.

8.8 - É proibido depositar caixas ou quaisquer objetos na área externa da tenda.

8.9 – É proibido ligação de energia elétrica e água nas áreas externas e internas da tenda.

8.10 - É proibido o uso de freezer nas áreas externas e internas da tenda.

8.11 - É proibido o uso de caixas de isopor e recomenda-se **não** usar canudos plásticos, por determinação de Vigilância Sanitária.

8.12 - Fica estabelecida a padronização do equipamento a ser utilizado pelo veranista na faixa de areia a ser atendida pelo contribuinte de posse de Alvará de funcionamento, de comércio fixo, fornecedor de alimentos e bebidas: a) Conjunto composto por 05 mesas, 20 cadeiras e 05 guarda-sóis, podendo ser ampliado este limite pela autoridade competente conforme desmanda turística.

8.13 – Serão consideradas e analisadas pela autoridade competente, as possibilidades para o item 1.1”f , após classificação, caso houver desmanda turística.

8.14 - É obrigatória a remoção dos carrinhos ao término do trabalho diário.

8.15 - Somente poderá operar a pessoa física classificada, sendo vedada a locação, sub – locação ou venda do ponto ou da licença.

8.16 - É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo (utilizar suporte com mínimo 30 cm de altura).

8.17 - A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata da autorização de venda. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.

8.18 - Somente será permitida a utilização de utensílios (copos, pratos e congêneres) de material descartável.

8.19 - Os alimentos deverão estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos).

8.20 - Deverá haver disponibilidade de água potável em quantidade suficiente, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipiente para coletar a água utilizada.

8.21- O atestado de saúde deverá estar à disposição da Vigilância Sanitária, no local de funcionamento.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. - O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos proponentes vendedores, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

9.2. - Os manipuladores de alimentos deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.

9.3. - As autorizações e alvarás, decorrentes do presente processo não poderão ser transferidos a terceiros e devem ser apresentados à Fiscalização Municipal sempre que solicitado.

9.4. - Constatado que o local encontra-se sem funcionamento por mais de 3 dias consecutivos,

mesmo que os fiscais não encontre o proprietário para ser notificado, todo o equipamento será recolhido ao pátio municipal, sob pena de multa, e o ponto disponibilizado novamente para os interessados.

9.5. - A Prefeitura Municipal de Penha reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em Lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.6. - Aplicam-se ao presente processo toda a legislação vigente à matéria. Somente poderá iniciar a atividade, o interessado classificado que tiver em seu poder o devido alvará de licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas referentes ao Comércio Ambulante e de Licença de Utilização de Logradouro Público; e, quando for o caso, o imposto sobre serviços de qualquer natureza –ISS, previstas na Lei Complementar Municipal nº. 013/2009 (Código Tributário Municipal).

9.7. - Caso o participante classificado não retire o alvará até o dia 14 de novembro de 2019, o mesmo será automaticamente desclassificado e o ponto será disponibilizado ao próximo na classificação.

9.8. - Todos os adjudicatários que ferirem o presente Edital ou as Normas de Posturas Municipais, além de terem imediatamente cassadas as suas licenças **não** poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade.

9.9. - Após processo de inscrição protocolado não será mais permitida entrega de documentos; exceto para casos específicos, como redeiros entre outros, determinados pelo Secretário do Planejamento.

9.10. - Não será permitida a ligação de energia elétrica e água nas tendas.

9.11. **- Distância mínima de cada tenda 100m, conforme artigo 109 do Código de Posturas, Lei Complementar Nº004/2007.**

9.12. - Os carrinhos de tração ou propulsão humana utilizados para realização do comércio ambulante no Município deverão ter, no máximo as dimensões abaixo estabelecidas, e ficarão sujeitos a multa e à apreensão juntamente com as mercadorias, se tais medidas não forem observadas:

a) Comprimento máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

b) Largura máxima de 1m (um metro);

c) Altura máxima de 2m (dois metros);

9.13. - É terminantemente vedado o uso e ocupação da área de vegetação de restinga, estando o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental.

Parágrafo único. Será apreendido qualquer equipamento que permanecer em logradouro público fora do horário permitido ou em condições diferentes das previstas pelo licenciamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

Penha, 02 de Setembro de 2019.

Fredolino A. Bento
Secretário Municipal de Planejamento

EDITAL Nº. 001/2019 - SEPLAN

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS PARA O COMÉRCIO AMBULANTE NAS PRAIAS – TEMPORADA DE VERÃO 2019-2020.

LOCAL								
	1.2 "a, b"	1.2 "c, d,"	1.1 "a"	1.1 "b"	1.1 "c"	1.1 "d"	1.1 "e"	1.1 "f"
Praia Alegre	LIVRE	LIVRE	2	1	2	2	LIVRE	1
Praia da Saudade	LIVRE	LIVRE	2	-	2	-	LIVRE	2
Praia do Quilombo	LIVRE	LIVRE	-	-	2	3	LIVRE	3
Praia de Armação Praia da Fortaleza	LIVRE	LIVRE	5	2	5	5	LIVRE	5
Praia do Trapiche	LIVRE	LIVRE	4	-	2	3	LIVRE	-
Praia Grande Praia do Poá	LIVRE	LIVRE	2	-	3	2	LIVRE	1
Praia Vermelha	LIVRE	LIVRE	-	-	1	1	LIVRE	-
Praia de São Miguel	LIVRE	LIVRE	1	1	1	2	LIVRE	1

Fredolino A. Bento
Secretário Municipal do Planejamento

EDITAL Nº. 001/2019 - SEPLAN

ANEXO II

Tabela de Códigos:

1.1 - **Comércio eventual – Ponto Semi-Fixo:**	
"a"	Caiaques e stand-up
"b"	Banana boat
"c"	Tenda: Cadeira de praia e guarda-sol
"d"	Tenda: milho verde, coco verde, caldo de cana, suco de frutas engarrafados, água, refrigerante e cerveja em lata e salgadinhos industrializados.
"e"	Diversos: quando autorizados pela Secretaria de Planejamento.
"f"	Food Truck / Trailer

1.2 - **Comércio Ambulante:**	
"a"	Caixa térmica – carrinho para venda de: água, refrigerante e cerveja em lata.
"b"	Carrinho: água de coco.
"c"	Carrinho: picolé e sorvetes (Empresa Jurídica fabricante ou seu representante direto).
"d"	Redes, chapéus, cangas e similares.
"e"	Outros, autorizados pela Secretaria do Planejamento.

Fredolino A. Bento
Secretário Municipal do Planejamento